

## DECRETO 35501, DE 30/03/1994 - TEXTO ORIGINAL

Dispõe sobre a utilização de prédios escolares para a realização de concursos públicos.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado ao Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IEDRHU, órgão autônomo subordinado à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, o uso de prédios onde funcionam escolas estaduais, na capital e no interior, para a realização de concursos públicos.

Art. 2º - A utilização de que trata o artigo anterior será precedida de entendimento com o colegiado da unidade de ensino, a fim de que fique resguardado o seu pleno funcionamento, inclusive das atividades extraclasse.

Parágrafo único - O IEDRHU responsabilizar-se-á pela reparação dos danos que eventualmente venham a sofrer os estabelecimentos que lhes forem cedidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 1994.

HÉLIO GARCIA

Evandro de Pádua Abreu

Bonifácio José Tamm de Andrada

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto